



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 04 | 26 de junho de 2024

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Pavilhão de Festas de Vila Chã de Ourique, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e um de junho de dois mil e vinte e quatro:

Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
2. Aprovação dos Estatutos da Associação Portuguesa dos Municípios com Atividade Tauromáquica. / *para deliberação*;
3. Nomeação do Auditor Externo Responsável pela Certificação Legal de Contas – Biénio 2024-2025. / *para deliberação*;
4. Parcela de terreno onde se encontra implantado o Centro de Saúde do Cartaxo- Desafetação do domínio público municipal e afetação ao domínio privado do Município do Cartaxo. / *para deliberação*;
5. Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Vila Chã de Ourique – Aprovação. / *para deliberação*;
6. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo 2024– Aprovação de Condições e Nomeação de Júri. / *para deliberação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18:00 horas.

Ordem do Dia:

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM ATIVIDADE TAUROMÁQUICA.

Ponto Retirado da Ordem do Dia

3. NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS – BIÉNIO 2024-2025.

Proposta de Deliberação N.º 44/PC-JH/2024

“Considerando que:

O disposto no nº 3 do artigo 76º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, sejam remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O disposto no nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para nomear como auditor externo responsável pela certificação legal de contas no biénio 2024-2025, a empresa Pão Alvo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Rua Mário Moreira, 3-C (Colinas do Cruzeiro), 2675-660 Odivelas.

Que a Assembleia Municipal delibere nomear como auditor externo responsável pela certificação legal de contas no biénio 2024-2025, a empresa Pão Alvo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Rua Mário Moreira, 3-C (Colinas do Cruzeiro), 2675-660 Odivelas.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

| Votação | TOTAL | PSD | PS | CH | CDU | BE | MIP |
|-----------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Favor | 27 | 12 | 10 | 2 | 1 | 1 | 1 |
| Contra | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Abstenção | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |

4. PARCELA DE TERRENO ONDE SE ENCONTRA IMPLANTADO O CENTRO DE SAÚDE DO CARTAXO- DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 46/PC-JH/2024

“Considerando que:

O Centro de Saúde do Cartaxo está edificado numa parcela de terreno que se encontra integrada no domínio público municipal, tornando-se necessário proceder à sua desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado, o que possibilitará os respetivos procedimentos registais, e respetiva regularização patrimonial.

Com efeito, o Centro de Saúde do Cartaxo já se encontra inscrito na matriz, desde 1994, atualmente sob o n.º 3155 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, estando, contudo, omissa na conservatória do registo predial.

São características da parcela a desafetar: parcela com a área total de 4.500,10 m2, situada na Rua do Progresso, no Cartaxo, freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, confronta a norte com Fernando Batista da Silva, a sul com Rua do Progresso, a nascente com Lidl & Comp.ª e a poente com Centro de Distribuição Postal.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

O Centro de Saúde do Cartaxo não faz parte do elenco de bens imóveis que a lei integra no domínio público.

O art.º 25, n.º 1, al. q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, delibere sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere submeter à assembleia municipal, para deliberação por este órgão deliberativo, ao abrigo da al. q) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno onde se encontra implantado Centro de Saúde do Cartaxo e respetiva afetação ao domínio privado municipal.

A assembleia municipal delibere, ao abrigo da al. q) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno onde se encontra implantado Centro de Saúde do Cartaxo e respetiva afetação ao domínio privado municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

| Votação | TOTAL | PSD | PS | CH | CDU | BE | MIP |
|-----------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Favor | 27 | 12 | 10 | 2 | 1 | 1 | 1 |
| Contra | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Abstenção | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |

5. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA CHÃ DE OURIQUE - APROVAÇÃO.

Proposta de Deliberação N.º 12/VP-PR/2024

“Considerando que:

Deliberou a Câmara Municipal, em 04/05/2023:

- “Aprovar o início do procedimento de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU) nos aglomerados urbanos que, em cada uma das freguesias do Município, reúnam os requisitos para o efeito, possibilitando a reabilitação do seu edificado e atratividade a nível socio-económico, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, publicado pelo D.L. n.º 307/2009, de 23/10/2;
- Que a aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana seja em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, para que possam os municípios, que pretendam reabilitar os seus edifícios, começar a usufruir o quanto antes dos benefícios fiscais associados àquela delimitação.”

Em resultado daquela deliberação, foram iniciados os trabalhos por forma a apresentar as delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal para a respetiva aprovação.

Os trabalhos desenvolvidos até à presente data constam de:

- Conclusão dos processos de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Valada, Porto de Muge, Reguengo, Vale da Pinta, Ereira e Lapa / Casas da Lapa e Pontével, as quais se encontram em vigor;
- Levantamento de campo e elaboração de memória descritiva e justificativa da delimitação proposta para a ARU de Vila Chã de Ourique.

MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO



Toda a documentação referente à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Chã de Ourique se encontra concluída.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, a delimitação constante nos elementos em anexo da Área de Reabilitação Urbana de Vila Chã de Ourique;
2. De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aplicação, na ARU mencionada anteriormente, dos benefícios fiscais que constam da atual redação do artigo 45.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF), ou daqueles que venham a ser aplicados em situação decorrente de alteração legislativa.

“A Assembleia Municipal delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Chã de Ourique, assim como aprovar a aplicação, naquela ARU, dos benefícios fiscais que constam da atual redação do artigo 45.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF), ou daqueles que venham a ser aplicados em situação decorrente de alteração legislativa.”

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

| Votação | TOTAL | PSD | PS | CH | CDU | BE | MIP |
|-----------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Favor | 27 | 12 | 10 | 2 | 1 | 1 | 1 |
| Contra | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Abstenção | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |

6. FEIRA DE TODOS OS SANTOS E EXPOCARTAXO 2024– APROVAÇÃO DE CONDIÇÕES E NOMEAÇÃO DE JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 19/V-MJO/2024

“Considerando que:

1. A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos é de reconhecida importância para o Município;
2. A Feira de Todos os Santos integra a realização, em simultâneo, do certame de atividades económicas «ExpoCartaxo», que tem como principal objetivo a promoção, a dinamização e o incremento de atividades económicas, valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local;
3. A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo são uma organização do Município do Cartaxo;
4. A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo irão decorrer entre os dias 31 de outubro e o dia 3 de novembro;
5. No dia 2 de maio de 2023, entrou em vigor o Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, o qual tem por objeto regulamentar as seguintes atividades:
 - a. Exploração de mercados municipais;
 - b. Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;
 - c. Comércio por grosso não sedentário;
 - d. A organização de feiras pelo Município e por entidades privadas.
6. O citado Regulamento nos seus artigos 62.º e 63.º, estipula que as condições gerais para a atribuição dos espaços de venda na Feira de Todos os Santos serão, anualmente, propostas pela Câmara Municipal para aprovação do respetivo órgão deliberativo e,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Eg.

posteriormente, publicadas em edital, e as condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos serão igualmente aprovadas, todos os anos, pelo órgão competente do Município e publicadas em edital, respetivamente.

Assim proponho que a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, delibere remeter à Assembleia Municipal:

1. A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda, ou lugares, na Feira de Todos os Santos 2024;
2. A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2024;
3. A aprovação das condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2024;
4. A aprovação do júri composto por um presidente e dois vogais, para o procedimento do Ato Público (sorteio), caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, no recinto da Feira de Todos os Santos 2024 composto pelos seguintes elementos: Presidente:

- i. Ana Paula Magalhães
- ii. 1.º Vogal: Céu Mourato
- iii. 2.º Vogal: Dário Martins
- iv. 1.º Vogal Suplente: Patrícia Almeida
- v. 2.º Vogal Suplente: Luís Benavente

5. Designar os membros que constituem o júri para o procedimento de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2024, composto pelos seguintes elementos:

- i. Presidente: Céu Mourato
- ii. 1.º Vogal: Ana Paula Magalhães
- iii. 2.º Vogal: Patrícia Almeida
- iv. 1.º Vogal Suplente: Dário Martins
- v. 2.º Vogal Suplente: Cristiana Paixão

Que a Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, delibere:

1. A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda, ou lugares, na Feira de Todos os Santos 2024;
2. A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2024;
3. A aprovação das condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2024;
4. A aprovação do júri composto por um presidente e dois vogais, para o procedimento do Ato Público (sorteio), caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, no recinto da Feira de Todos os Santos 2024 composto pelos seguintes elementos: Presidente:

- i. Ana Paula Magalhães
- ii. 1.º Vogal: Céu Mourato
- iii. 2.º Vogal: Dário Martins
- iv. 1.º Vogal Suplente: Patrícia Almeida
- v. 2.º Vogal Suplente: Luís Benavente

5. Designar os membros que constituem o júri para o procedimento de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2024, composto pelos seguintes elementos:

- i. Presidente: Céu Mourato
- ii. 1.º Vogal: Ana Paula Magalhães

MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO



- iii. 2.º Vogal: *Patrícia Almeida*
- iv. 1.º Vogal Suplente: *Dário Martins*
- v. 2.º Vogal Suplente: *Cristiana Paixão*

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Maria João Nunes de Oliveira

“FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2024

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA

A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre 31 de outubro e 03 de novembro, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do município do Cartaxo e ainda aos seguintes:

Artigo 1.º

LOCAL

1. *A Feira de Todos os Santos é uma organização do Município do Cartaxo e tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e/ou empresas de segurança humana, sendo o acesso ao público gratuito.*
2. *A Feira está organizada por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de espaço de venda ou lugar, não sendo respeitadas as marcações atribuídas para o mercado mensal.*
3. *É considerado «espaço de venda», ou «lugar» a área destinada à venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos, ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.*

Artigo 2.º

VENDA DE PRODUTOS

1. *No exercício das suas atividades os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável face à venda de produtos.*
2. *No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.*
3. *A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.*

Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. *Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda, ou lugar na Feira, os agentes económicos que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.*
2. *A autarquia poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda, ou lugar, a:*
 - a) *Pequenos agricultores do concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam vender produtos e géneros de produção própria;*
 - b) *Artesãos;*
 - c) *Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pelo Município do Cartaxo, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira.*
3. *A formalização da candidatura é efetuada através de impresso próprio disponibilizado pelo Município do Cartaxo.*
4. *As candidaturas poderão ser enviadas via CTT, em carta registada para o Município do Cartaxo, para o endereço eletrónico taxas@cm-cartaxo.pt ou entregues em mão juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:*
 - a) *Fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials

- b) *Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia.*
5. *Não serão aceites candidaturas de feirantes, ou entidades que não tenham a situação regularizada com o Município face à edição anterior da Feira de Todos os Santos.*
6. *O prazo para a apresentação das candidaturas, bem como, os meios de formalização das mesmas serão publicitados através de Edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo.*

Artigo 4.º

ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA, OU LUGAR

1. *O recinto (terrado) onde decorre a feira anual está organizado por setores, com espaços de venda, ou lugares, devidamente delimitados.*
2. *A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida (nº de lugares) e a natureza dos produtos a expor, em data e local a publicar em Edital.*
3. *Não serão respeitadas as marcações de espaços de venda atribuídos por ocasião dos mercados mensais.*
4. *O procedimento para a atribuição dos espaços de venda realiza-se da seguinte forma:*
 - 4.1 - *Adjudicação direta (no caso de existir apenas um interessado para um determinado espaço de venda):*
 - i. *Manifestação de interesse de cada agente económico e respetiva identificação do espaço de venda, ou lugar pretendido que será efetuado através do preenchimento de uma ficha de candidatura;*
 - ii. *Com a atribuição dos espaços de venda, ou lugar, é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
 - iii. *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
 - iv. *Os espaços deixados vagos (após a realização da distribuição e sorteio), serão atribuídos aos vendedores que manifestarem o seu interesse e mediante a escolha dos lugares disponíveis e a liquidação das respetivas taxas;*
 - v. *Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, o Município do Cartaxo poderá adjudicar diretamente a ocupação dos mesmos, procedendo os interessados ao pagamento das respetivas taxas.*
 - 4.2 – *Ato Público (sorteio):*
 - i. *Caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, será tido em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;*
 - ii. *Não existindo consenso face à atribuição dos espaços, os mesmos serão atribuídos através de ato público (sorteio), em hora e local a indicar pelo júri;*
 - iii. *O procedimento do sorteio, bem como, os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações são feitos por um júri composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal;*
 - iv. *Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
 - v. *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
 - vi. *O vendedor que não possa comparecer ao sorteio poderá fazer-se substituir por um representante legal que far-se-á acompanhar da documentação exigida aquando da candidatura.*
5. *Os espaços de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio, ou cujos espaços foram atribuídos diretamente e mediante apresentação do comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores*



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

do Município ou da empresa de segurança privada contratada para o efeito.

6. Não é permitida a cedência dos espaços de venda a terceiros.
7. Os feirantes que não tenham espaço de venda atribuído e que pretendam efetuar a sua venda no decorrer da Feira, estão sujeitos ao número de lugares deixados vagos (respeitando os setores de atividade) e ao pagamento das respetivas taxas.
8. A situação descrita no ponto anterior só ocorre se o acesso ao espaço não estiver condicionado.
9. Os feirantes que queiram exercer a sua atividade fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão as respetivas taxas de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
10. A localização e a dimensão de um espaço atribuído, poderão sofrer posteriormente alteração, aquando da instalação dos feirantes, por motivos de organização da Feira e/ou motivos de segurança.

Artigo 5.º

PAGAMENTO DE TAXAS

1. As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da Feira, respeitarão o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
2. Com a atribuição de cada espaço de venda, ou lugar, é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 4 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte).
3. O pagamento das taxas poderá ocorrer da seguinte forma:
 - 3.1 – Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;
 - 3.2 - Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail taxas@cm-cartaxo.pt ou, por multibanco (através de referência multibanco disponibilizada pelo Município).
4. Findo o prazo de pagamento referido no número anterior, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos a nova distribuição nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA, OU LUGAR

1. A perda do direito ao espaço de venda, ou lugar, atribuído ocorre nas seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 5.º;
 - b) Cedência dos espaços de venda, ou lugares, a terceiros;
 - c) Proceder à venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram;
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos;
 - e) Pôr em causa a ordem pública. Esta situação pode originar exclusão de candidatura e de participação na edição seguinte da Feira de Todos os Santos.

Artigo 7.º

DESISTÊNCIA

1. A desistência, por parte dos feirantes, é inimputável à autarquia;
2. Os espaços deixados vagos serão objeto de atribuição no âmbito do artigo 4.º das presentes condições.
3. O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica, ou através de outras situações previstas na lei, devidamente documentadas.

Artigo 8.º

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO

1. Os vendedores têm à sua disposição iluminação da rede pública no recinto onde decorre a Feira.
2. Caso pretendam uma ligação à rede pública elétrica, os vendedores e titulares de divertimentos e outros equipamentos, serão responsáveis pela requisição de luz junto dos distribuidores oficiais de energia elétrica, devendo para tal solicitarem junto dos serviços da autarquia a respetiva declaração (que só será emitida após o pagamento das taxas mencionadas no artigo 5.º).

Artigo 9.º



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

MONTAGENS

1. A instalação dos feirantes no recinto da Feira faz-se até às 19.00 horas de 31 de outubro, mediante apresentação de comprovativo de pagamento de taxas.
2. Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas do dia 01 de novembro, a autarquia pode decretar a perda ao direito do espaço de venda, sem direito a restituição de taxas.

Artigo 10.º

HORÁRIO

1. Os feirantes poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a mesma às 03.00h do dia seguinte, exceto no dia 3 de novembro, cujo horário de encerramento é efetuado às 01.00h do dia seguinte;
2. Os horários dos divertimentos encontram-se estabelecidos nas Condições Especiais de Arrematação do Direito à Ocupação de Terreno para Montagem de Pistas de Automóveis, Carrosséis e Congéneres no Recinto da Feira de Todos os Santos.
3. Todos os feirantes que estiverem localizados na área dos divertimentos poderão usufruir de horário de exceção, fora do período de realização do evento, que é o seguinte: 28 a 30 de outubro, após termino das atividades letivas até às 22h00.
4. Todas as alterações ao horário deverão ser comunicadas e aprovadas pelo Município do Cartaxo.

Artigo 11.º

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1. No decorrer da Feira, as entradas e saídas de veículos far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00 horas e as 08.00 horas.
2. Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de identificação do veículo de apoio à venda.
3. O dístico referido no ponto anterior deverá ser adquirido junto do secretariado da Feira.
4. Todas as entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado têm de ser comunicadas, com antecedência, junto do secretariado da Feira, sob pena dos veículos serem impedidos de circular dentro do recinto.
5. Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.

Artigo 12.º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

1. Os feirantes e os vendedores ambulantes, bem como, os colaboradores destes devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.
2. Os feirantes e vendedores devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.
3. Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos.
4. Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.
5. O não cumprimento do disposto anterior poderá levar à interdição da venda na feira do ano seguinte.
6. Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais, ou construídas para o efeito.
7. O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado dentro do horário estabelecido no artigo 11.º, sendo proibida a circulação de veículos no recinto fora desse horário, sem a devida autorização.
8. Vender unicamente produtos respeitantes ao setor que concorram.
9. Os feirantes ficam obrigados a manter o ramo de atividade do espaço que lhes foi atribuído.
10. Não ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados a deixarem livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para visitantes.
11. Só podem permanecer no recinto da feira as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.
12. É expressamente proibida a cedência dos lugares atribuídos entre os feirantes sob pena de uma vez detetada esta situação, ambos

Handwritten initials: "B" and "EG."



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- serem proibidos de exercerem as suas atividades na feira (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).
13. Os vendedores que mostrem interesse em permanecer após o evento, ficam sujeitos ao pagamento das devidas taxas.
 14. Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público em geral.
 15. Os agentes económicos, bem como, os seus funcionários devem:
 - a. Acatar e respeitar as ordens dos colaboradores da autarquia, não gratificando ou prometendo – aos mesmos - alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;
 - b. Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;
 - c. Não usar de processos fraudulentos para não efetuar o pagamento das taxas devidas;
 - d. Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;
 - e. Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.
 16. Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz, de acordo com o disposto no artigo 8.º.
 17. O Município do Cartaxo poderá ordenar a retirada da feira de todos os equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

Artigo 13.º

DIREITOS DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) A atribuição dos espaços de venda, ou lugares;
- b) A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;
- c) Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos colaboradores da autarquia e restantes agentes económicos;
- d) Obter apoio dos colaboradores da autarquia, nas questões relacionadas com a feira;
- e) Apresentar ao Município sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da feira.

Artigo 14.º

SANÇÕES

- 1 - Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da feira.
- 2 - O Município do Cartaxo poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros os feirantes que não tenham cumprido com o estipulado no número 3, do artigo 12.º.
- 3 - O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som, ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las, quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 14, do artigo 12.º."

"FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2024

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARREMATACÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA MONTAGEM DE PISTAS DE AUTOMÓVEIS, CARROSSÉIS E CONGÉNERES E DIVERTIMENTOS NÃO MECANIZADOS

1. A Feira de Todos os Santos realiza-se entre os dias 31 de outubro e 03 de novembro de 2024.
2. Existem os seguintes lugares por área de diversão:

| Lugar: | Equipamento | Total m ² |
|--------------------------|-------------|----------------------|
| Recinto de divertimentos | | |



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

| | | |
|-------|---|--------|
| DI 1 | Divertimento infantil | 90 |
| DI 2 | Divertimento infantil | 82,5 |
| DI 3 | Divertimento infantil | 150 |
| DF 1 | Outros divertimentos mecanizados (pavilhão temático) | 135 |
| DF 2 | Equipamento de Diversão Adulto/Familiar (Tipo Carrocel) | 239,25 |
| DF 3 | Equipamento de Diversão Adulto/Familiar (Tipo Saltamontes ou Kanguru) | 227 |
| DF 4 | Equipamento de Diversão Adulto/Familiar (Pista de Carros de Choque) | 840 |
| DA 5 | Equipamento de Diversão Adulto/Familiar: aberto a propostas desde que diferentes dos divertimentos existentes | 204 |
| DIV.1 | Divertimento não mecanizado | 72,50 |
| DIV.2 | Divertimento não mecanizado | 80 |
| DIV.3 | Divertimento não mecanizado | 35 |

3. Todas as estruturas conexas à instalação do equipamento de diversão (cabines de bilheteira e outros), terão que ser instaladas na área definida para o respetivo lugar atribuído.
4. O prazo para a apresentação das candidaturas será afixado em Edital pelo Município, devendo os candidatos utilizar a ficha de candidatura que se encontra disponível na área de Atendimento ao Cidadão e no sítio institucional da internet do Município do Cartaxo, www.cm-cartaxo.pt.
5. As fichas de inscrição têm de ser preenchidas na sua totalidade, sendo obrigatório a indicação do valor a propor de acordo com o solicitado, nomeadamente o valor sem IVA.
6. O não cumprimento do estipulado no número anterior poderá levar à exclusão da proposta.
7. As propostas deverão ser entregues em carta fechada, pessoalmente ou enviadas via postal através de carta registada, dirigidas ao Atendimento ao Cidadão, Município do Cartaxo, na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo. No envelope deverá constar, em local visível, a expressão: "Proposta de Arrematação – Feira de Todos os Santos 2024".
8. Os candidatos devem juntar à proposta, sob pena de exclusão da mesma, os documentos necessários ao licenciamento de carrosséis e divertimentos mecanizados e não mecanizados nos termos da lei em vigor, nomeadamente:
 - a) A memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar;
 - b) A cópia do último certificado de inspeção (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da feira);
 - c) A apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais com menção clara do objeto de seguro (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da feira);
 - d) Termo de responsabilidade (anexo 1 a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do decreto-lei n.º 268/2009 na sua atual redação)
9. Não serão aceites mais do que uma proposta para cada equipamento/registo.
10. A base de licitação é a seguinte:

| Equipamentos | Base de licitação (valor sem IVA) |
|--|--------------------------------------|
| a) Pista de carros de diversão para adultos | 7.550,00€ |
| b) Outros Equipamentos de diversão Adulto/Familiar | 2.000,00€ |
| c) Divertimentos infantis | 700,00€ |
| d) Pavilhões Temáticos | 550,00€ |
| e) Divertimentos não mecanizados | 125,00€ |

MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO



11. Todos os preços indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
12. Além do valor da adjudicação, o adjudicatário é obrigado ao pagamento do terrado, segundo a tabela de taxas em vigor, sendo que o valor cobrado pelo espaço corresponde aos metros indicados no ponto n.º 2 destas condições, independentemente do tamanho do equipamento poder ser inferior.
13. A abertura de propostas será efetuada pelo Júri, nomeado pela Câmara Municipal, até ao 3.º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de propostas.
14. *Apreciação das candidaturas:*
- O Júri procederá numa primeira fase e em sessão reservada, à análise dos documentos que instruem as candidaturas;
 - O Júri poderá admitir condicionalmente os concorrentes cujas candidaturas sejam apresentadas com falta de documentos ou com preterição de quaisquer formalidades exigidas, com exceção à falta da indicação de valor de licitação que determina no imediato a sua exclusão, fixando num prazo de 3 dias úteis, o período para que os mesmos apresentem os documentos em falta, sendo para o efeito notificados por via telefónica e por carta. Findo este prazo o Júri elabora o Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, fazendo menção das exclusões ocorridas e dos seus fundamentos, que será afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na Internet, no sítio do Município do Cartaxo, em www.cm-cartaxo.pt;
 - Audiência Prévias: os candidatos excluídos são notificados, no prazo de 3 dias úteis para apresentarem, querendo, reclamação sobre sua exclusão, por via eletrónica para o email investir@cm-cartaxo.pt que só será válido mediante confirmação de receção deste.
15. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos nos pontos 3, 4, 6 e 7, nas presentes condições de arrematação, **determina a sua exclusão.**
16. Será adjudicada a proposta com o valor de licitação mais elevado, para cada uma das alíneas previstas no n.º 9, sendo que não serão admitidas propostas com valor inferior ao estabelecido.
17. Em caso de empate dos valores de licitação para o mesmo equipamento, os proponentes são convidados, pelo júri, a efetuar uma licitação verbal, não podendo cada lanço ser inferior a 100,00€ quanto à alínea a) do ponto 9 e a 50,00€ para as restantes alíneas do mesmo ponto. Os proponentes serão notificados por escrito, em data e hora a definir, para a sessão pública da arrematação.
18. *Relatório final:*
- Cumprido o disposto no ponto 13.º, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de Audiência Prévias, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, elaborando assim uma proposta de adjudicação de ordenação final para decisão do órgão competente;
 - A lista de ordenação final de adjudicação será afixada nos lugares de estilo e do costume do Município do Cartaxo, bem como no sítio da internet em www.cm-cartaxo.pt.
19. Todos os lugares deixados vagos poderão ser atribuídos por ajuste direto, podendo vir a ser ocupados por qualquer tipo de divertimento de tipologia diferente dos contratualizados. Os lugares vagos poderão, ainda, ser atribuídos como espaço de venda de qualquer tipo de atividade. Estes serão objeto de elaboração por parte do júri, de uma proposta de adjudicação para decisão do órgão competente.
20. Após comunicação da adjudicação, o valor adjudicado será liquidado na Tesouraria, até ao prazo de 3 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte), devendo o adjudicatário exibir perante os trabalhadores do Município os documentos comprovativos do respetivo pagamento.
21. A taxa referente ao pagamento dos terrados é liquidada em simultâneo com o valor da adjudicação, nos termos do número anterior, bem como, a taxa referente a instalação de máquinas de soco e outros divertimentos medidores de força que pretenda colocar dentro do lugar atribuído, ficando expressamente proibida a instalação de qualquer equipamento cuja taxa não tenha sido paga à autarquia.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

22. *A falta de pagamento do valor da adjudicação e/ou das taxas de terrado no prazo estabelecido no ponto 19, determina a caducidade da adjudicação, com a consequente adjudicação à proposta classificada em 2.º lugar e assim sucessivamente.*
23. *O equipamento a montar terá de ser obrigatoriamente o que foi sujeito à arrematação, respeitando o lugar atribuído e as áreas definidas no ponto 2, sendo que a alteração do mesmo carece de autorização prévia do Município do Cartaxo.*
24. *O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar.*
25. *É expressamente proibido instalar os equipamentos arrematados, sem comunicação e autorização prévias junto do município.*
26. *Caso se verifique o incumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário fica inibido de participar na edição do ano seguinte da feira.*
27. *Horários durante o período do evento:*

31 de outubro: das 09h00 às 03h00 do dia seguinte;
01 de novembro: das 09h00 às 03h00 do dia seguinte;
02 de novembro: das 09h00 às 03h00 do dia seguinte;
03 de novembro: das 09h00 às 01h00 do dia seguinte.

Exceção de horários fora do período do evento:

De 28 a 30 de outubro após término das atividades letivas e até às 22h00.

28. *Não é admitida a transferência de lugares, nem a ocupação de lugares que não os contratualizados.*
29. *Se for verificada a situação descrita no número anterior, o adjudicatário fica inibido de participar na edição do ano seguinte da feira.*
30. *O adjudicatário fica, ainda, interdito, por um período de dois anos, de exercer qualquer atividade na feira caso desista de montar o divertimento que arrematou.*
31. *Sem prejuízo no previsto no ponto anterior, poderá o Município do Cartaxo acionar as medidas judiciais que julgar por conveniente a fim de ser indemnizado por perdas e danos ocasionais, lesivos do prestígio da Feira de Todos os Santos que urge salvaguardarem.*
32. *Só se pode proceder à instalação dos equipamentos mediante apresentação de comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município, não sendo permitida a instalação de roulettes de alojamento junto dos divertimentos.*
33. *No mesmo prazo previsto no ponto 19 deverá o adjudicatário requerer a licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos na lei vigente.*
34. *O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que está a prejudicar os outros feirantes e provocar mal-estar no público em geral.*
35. *Em tudo o que estiver omissa nas condições de arrematação aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, e/ou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo em vigor.*
36. *O licenciamento dos carrosséis e divertimentos mecanizados procede-se nos termos da lei em vigor são necessários vários condicionamentos para estes licenciamentos, sendo de destacar a obrigatoriedade de apresentação de fotocópias autenticadas dos respetivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e do certificado de inspeção que ateste que o equipamento cumpre os requisitos essenciais de qualidade, designadamente requisitos de segurança.*

"EXPOCARTAXO 2024 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS NO CERTAME

1. OBJETIVO

O certame de atividades económicas ExpoCartaxo'2024 tem como principal objetivo a promoção, dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

Visa, ainda, criar parcerias e dinâmicas de produção conjunta entre as diversas empresas e agentes económicos locais.

2. ORGANIZAÇÃO

A ExpoCartaxo 2024 é um certame empresarial da responsabilidade do Município do Cartaxo, podendo este decidir estabelecer parcerias com outras entidades.

3. DATA E LOCAL

MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO



O certame realizar-se-á entre os dias 31 de outubro e 03 de novembro no Pavilhão Municipal de Exposições, sendo parte integrante da Feira de Todos os Santos.

4. INSCRIÇÕES

- a) As inscrições serão efetuadas através de ficha de candidatura própria até dia **23 de setembro de 2024** a qual, depois de devidamente preenchida, deverá ser remetida para Município do Cartaxo – Divisão de Desenvolvimento Económico, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070 - 050 CARTAXO ou, através do endereço eletrónico investir@cm-cartaxo.pt.
- b) São admitidas participações em conjunto.
- c) Compete à autarquia decidir sobre a admissão de expositores.
- d) Não são aceites inscrições de empresas/entidades e artesãos que não tenham a situação regularizada com o Município face a edições anteriores.

4.1- Atividades Económicas:

- a) Poderão inscrever-se no certame empresas em nome individual, ou coletivo, tendo em conta as seguintes atividades:
 - Atividades comerciais e industriais;
 - Atividades agrícolas e de produção alimentar;
 - Empresas de animação turística ou ligadas ao turismo;
 - Entidades públicas/privadas.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - Empresa com sede no município;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Limite de área disponível.

4.2 - Artesanato:

- a) Poderão inscrever-se artesãos em nome individual, ou associações de artesãos.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - Entidade com sede no município;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Ordem de inscrição no certame;
 - Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Limite de área disponível.

4.3 – Restauração e Bares:

- a) Poderão inscrever-se empresas em nome individual, ou coletivo, tendo em conta as seguintes atividades:
 - Restauração e bares;
 - Doçaria regional;
 - Charcutaria;
 - Outras entidades públicas e privadas consideradas relevantes pela autarquia para o evento em causa.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - Entidade com sede no município;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Ordem de inscrição no certame;
 - Enquadramento no âmbito da atividade;



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- Limite de área disponível.

5. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E PAGAMENTO

- A atribuição dos espaços será comunicada, por escrito (carta ou correio eletrónico), a todos os expositores, bem como, o envio das respetivas faturas (taxas de ocupação).
- Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, até ao dia que antecede o início do certame (**30 de outubro de 2024**), junto da Tesouraria do Município do Cartaxo, ou através de pagamento por multibanco.
- Os expositores que, por motivos diversos, não possam comparecer ao evento, devem comunicar a sua desistência para o correio eletrónico investir@cm-cartaxo.pt, até **10 dias antes do início do certame**.
- Os espaços deixados vagos, por desistência, serão objeto de nova atribuição caso existam agentes económicos interessados em participar no certame e a quem não tenha sido atribuído qualquer espaço.
- Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data indicada pela autarquia.
- A atribuição dos espaços aos expositores é feita pelo período de duração do certame e caduca com o término da feira.
- A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em futuras edições.
- A não comparência de um expositor no certame, sem justificação plausível, impedirá a sua participação no ano seguinte.

6. DIMENSÕES DOS ESPAÇOS/MÓDULOS

- Espaços em formato de pérgolas, abertos, com cerca de 9m².
- O município reserva-se no direito de, se necessário, alterar a situação, ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
- São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.

7. TABELA DE PREÇOS

Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaços são de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas em vigor no município.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Os expositores presentes no certame poderão fazer a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor, não sendo permitida a venda de café nos stands.
- Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento dos stands e a inibição de participação em futuros certames.
- O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.

9. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

- Depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes para o efeito.
- Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados.
- Acatar e respeitar as ordens dos trabalhadores da autarquia, não gratificando ou prometendo alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.
- Apresentarem-se nos espaços condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez, ou de uso de estupefacientes.
- Agir com urbanidade no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos.
- Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.
- O Município pode ordenar a retirada do certame de todos os equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

10. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, entre outros) sendo a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

11. MONTAGEM / DESMONTAGEM / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CERTAME



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

O período de montagem/decoração dos espaços e posterior desmontagem, assim como o horário de funcionamento do certame serão comunicados aquando da confirmação da aceitação do espaço.

12. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS – ILUMINAÇÃO

Cada stand, ou espaço, terá a iluminação a cargo do Município do Cartaxo.

13. DECORAÇÃO DOS STANDS

- As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands e dos espaços, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.
- É expressamente proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, entre outras).

14. SEGURANÇA

Os expositores deverão observar as seguintes normas:

- Garantir a presença de um colaborador no seu stand/espaço durante o período de funcionamento.
- À hora de encerramento, aguardar que todos os visitantes saiam e só fechar o stand após a passagem de segurança.
- Usar em local visível o cartão pessoal de identificação.

O Município do Cartaxo não se responsabiliza pela segurança dos produtos, ou equipamentos expostos durante o período em que o pavilhão está aberto ao público.”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

| Votação | TOTAL | PSD | PS | CH | CDU | BE | MIP |
|-----------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Favor | 27 | 12 | 10 | 2 | 1 | 1 | 1 |
| Contra | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Abstenção | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 21 horas e 33 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Paulo José Lopes das Neves



A Técnica Superior,

Inês Margarida Ribeiro Calisto
Inês Margarida Ribeiro Calisto

ANEXO I – Lista de Presenças

| | Nome | Presente | Ausente |
|----|--|----------|---------|
| 1 | Paulo José Lopes da Neves (PSD) | x | |
| 2 | Ana Isabel Coito Bernardino (PS) | x | |
| 3 | Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD) | x | |
| 4 | Augusto Gonçalves Parreira (PS) | x | |
| 5 | Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD) | x | |
| 6 | José Augusto Santos de Jesus (PSD) | x | |
| 7 | Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH) | x | |
| 8 | Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS) | x | |
| 9 | Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD) | x | |
| 10 | Edgar Oliveira Melo, <i>em substituição</i> (CDU) | x | |
| 11 | Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS) | x | |
| 12 | Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD) | x | |
| 13 | Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD) | x | |
| 14 | Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS) | x | |
| 15 | Bruno Miguel Devesa Vieira (BE) | x | |
| 16 | Joaquim Paulo Castro Gonçalves Vicente, <i>em substituição</i> (PSD) | x | |
| 17 | Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH) | x | |



| | | | |
|----|---|---|--|
| 18 | Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS) | x | |
| 19 | Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD) | x | |
| 20 | Humberto Jorge dos Santos Ribeiro PSD) | x | |
| 21 | Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS) | x | |
| 22 | João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta) | x | |
| 23 | Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa) | x | |
| 24 | Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv) | x | |
| 25 | Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada) | x | |
| 26 | José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra) | x | |
| 27 | Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO) | x | |